



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI COMPLEMENTAR Nº 15.169, DE 3 DE MAIO DE 2018.**

(publicada no DOE n.º 84, de 4 de maio de 2018)

Dispõe sobre a criação de Promotoria de Justiça e transformação de cargos de Promotor de Justiça, na Lei nº [7.669](#), de 17 de junho de 1982, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e a criação de cargos no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul –, Lei nº [9.504](#), de 15 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em exercício.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar seguinte:

Art. 1º Cria, no Quadro nº 2 – Anexo à Lei nº [7.669](#), de 17 de junho de 1982 – Promotorias de Justiça e Cargos de Promotores de Justiça de Entrância Final –, na Comarca de Porto Alegre, a Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 2º Transforma, no Quadro nº 2 – Anexo à Lei nº [7.669/82](#), Promotorias de Justiça e Cargos de Promotores de Justiça de Entrância Final –, o cargo de 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre em 1º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em Porto Alegre, bem como cria:

I - 2 (dois) cargos de Agente Administrativo, classe “M”, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da

Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul; e

II - 2 (dois) cargos e funções gratificadas de Assessor de Promotor de Justiça III, Padrão CC-6–III/FG-6, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Lei nº [9.504](#), de 15 de janeiro de 1992 –, em seu art. 2º, inciso II – Assessoramento.

Parágrafo único. As vagas dos cargos e funções criadas no inciso II do “caput” deste artigo serão alocadas conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, por deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Transforma, no Quadro nº 2 – Anexo à Lei nº [7.669/82](#) – Promotorias de Justiça e Cargos de Promotores de Justiça de Entrância Final –, o cargo de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre em 2º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em Porto Alegre, bem como cria:

I - 1 (um) cargo de Agente Administrativo, classe “M”, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul; e

II - 1 (um) cargo e função gratificada de Assessor de Promotor de Justiça III, Padrão CC-6–III/FG-6, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Lei nº [9.504/92](#) –, em seu art. 2º, inciso II – Assessoramento.

Parágrafo único. A vaga do cargo e função criada no inciso II do “caput” deste artigo será alocada conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, por deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Transforma, no Quadro nº 2 – Anexo à Lei nº [7.669/82](#) – Promotorias de Justiça e Cargos de Promotores de Justiça de Entrância Final –, o cargo de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre em 3º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em Porto Alegre, bem como cria:

I - 1 (um) cargo de Agente Administrativo, classe “M”, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul; e

II - 1 (um) cargo e função gratificada de Assessor de Promotor de Justiça III, Padrão CC-6–III/FG-6, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Lei nº [9.504/92](#) –, em seu art. 2º, inciso II – Assessoramento.

Parágrafo único. A vaga do cargo e função criada no inciso II do “caput” deste artigo será alocada conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, por deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 3 de maio de 2018

**FIM DO DOCUMENTO**